



Publicado em Placar

Em 9/2/09
Silvânia dos Reis Silva

Assistente I
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Revogado pelo Decreto nº 72, de 30/3/09
DECRETO Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004.

**Disciplina a atribuição e concessão de
Produtividade Especial Tributária - PET e
dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de Produtividade Especial Tributária - PET, instituída pelo art.8º da Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Tributação.

Art. 2º A Produtividade Especial Tributária - PET, derivada do acréscimo de receita, será concedida mensalmente mediante a atribuição de até 1.500 (mil e quinhentas) quotas, sendo:

I - 750 (setecentas e cinquenta) quotas quando atingir a meta de arrecadação a ser definida nos termos do art. 3º;

II - 750 (setecentas e cinquenta) quotas em função do esforço individual na arrecadação de tributos municipais.

§ 1º O valor de cada quota corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) do vencimento básico de cada Agente de Arrecadação, perfazendo o total máximo de 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 2º A PET será paga no mês seguinte ao período de sua apuração.

Art. 3º Para fins de obtenção das quotas mencionadas no inciso I do art. 2º, nas metas mensais a serem definidas por ato do Secretário Municipal de Finanças, será considerado exclusivamente o efetivo recolhimento das seguintes receitas:

- I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- II - imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis - ITBI, exceto quando decorrente de ação fiscal;
- III - taxas de licença, exceto as apuradas em ação fiscal;
- IV - taxas de expediente e serviços diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - taxas de serviços urbanos;

VI - atualização monetária, multas moratórias e juros, relativas à arrecadação das receitas enumeradas nos incisos anteriores;

VII - recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, concernentes às receitas relacionadas nos incisos anteriores, exceto quando os lançamentos forem derivados de ação fiscal.

Art. 4º As quotas relativas ao esforço individual na arrecadação serão concedidas quando o Agente de Tributação participar em trabalhos especiais de cobrança de contribuintes inadimplentes, relativamente aos tributos relacionados no art. 3º, observando-se a seguinte tabela:

Valor Arrecadado em Ação de Cobrança (em UFIP)	Quantidade de Quotas
Até 680,00	150
De 680,01 a 3.400,00	300
De 3.400,01 a 6.800,00	450
De 6.800,01 a 10.200,00	600
Acima de 10.200,00	750

§ 1º Entende-se como *Valor Arrecadado em Ação de Cobrança*, constante da tabela do *caput* deste artigo, todo crédito tributário obtido pelo Agente de Tributação na execução de cobrança administrativa, constante em Ordem de Serviços e devidamente atestado pela Gerência de Receita e Tributação.

§ 2º O crédito tributário constituído somente integrará a tabela do *caput* deste artigo por ocasião do efetivo pagamento ou pelo seu parcelamento.

§ 3º Fica assegurado ao Agente de Tributação peticionar a revisão das quotas ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando discordar de seu montante.

Art. 5º Os Agentes de Tributação somente receberão a PET relativa ao esforço individual quando a meta de arrecadação for atingida, na forma do art. 3º.

Art. 6º Farão *jus* às quotas relativas à PET os Agente de Tributação que estiverem atuando no exercício de suas funções, observando-se a disposição do art. 5º e, ainda, as seguintes ressalvas:

I - os Agentes de Tributação receberão o equivalente à produtividade máxima estabelecida no *caput* do art. 2º, quando:

a) designados para cargos em comissão de nomeação exclusiva do Prefeito Municipal ou funções gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;



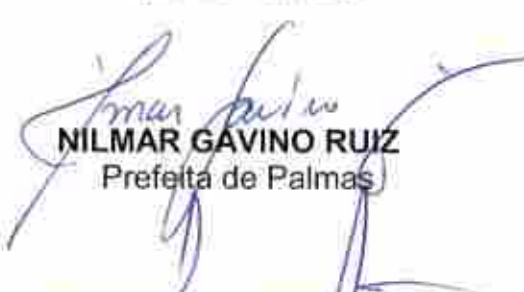
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

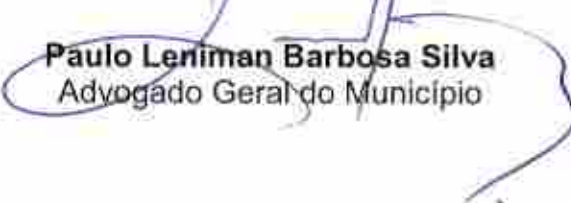
- b) designados pelo Secretário Municipal de Finanças para exercer funções técnicas na área fazendária e constantes em sua Ordem de Serviços;
- c) em gozo de férias;
- d) licenciados para tratamento de saúde.

Art. 7º Em caráter excepcional, os Agentes de Tributação receberão 750 (setecentas e cinquenta) quotas da PET no pagamento do mês de janeiro de 2004.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município